



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PRIMEIRA SECRETARIA
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

DECISÃO

CONSIDERANDO que os incisos IV e VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os processos de contratação devem ser instruídos com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo eletrônico nº 3284/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA USO DE SISTEMA DIGITAL (WEB) COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, ESPECIFICAMENTE NAS MODALIDADES, EXCEÇÕES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, TAIS COMO: PREGÃO ELETRÔNICO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA; LEILÃO ELETRÔNICO; DISPENSA ELETRÔNICA, INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, EM SUAS FORMAS DIGITAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;**

CONSIDERANDO que a Procuradoria Legislativa opinou pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de licitação, e que foram observadas as determinações dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e o parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos necessários;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 55/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 029/2024, emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, no artigo 60, XVI e XVII, estabelece a competência da Comissão Executiva desta Casa Legislativa para autorizar despesas de contratação de obras e serviços, de aquisição de bens materiais, de instalações e equipamentos pertencentes ao âmbito de sua competência, bem como para tomar decisões e sobre compras e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a alínea "a", do inciso III, do artigo 85, do aludido Regimento, prevê a possibilidade de o Primeiro Secretário, em razão de conveniência administrativa, decidir, *ad referendum* da Comissão Executiva, sobre autorização de despesa da competência da Comissão Executiva;

CONSIDERANDO que o grau de prioridade é alto, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, que assim aduz:

Página 1 de 2

Processo Administrativo eletrônico nº 3284/2024



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PRIMEIRA SECRETARIA
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

"A prioridade é alta, posto que há a necessidade premente de contratação de licença para uso de Plataforma de Compras Públicas, que seja, plenamente, integrada com o Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no decorrer, com nosso Portal da Transparência."

Resolução Nº 580, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 5º Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os seguintes critérios:

I – prioridade alta:

...

...

c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;

Trata-se de Plataforma de uso gratuito por Entes Públicos, razão pela qual não há a necessidade de declaração de compatibilidade do orçamento com o compromisso a ser assumido com a futura contratação, objeto do Processo Administrativo eletrônico nº 3284/2024.

Sendo assim, **fica autorizada a despesa para contratação direta por dispensa de licitação**, descrita no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da empresa **LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.125.567/0001-79**.

Submeta-se a decisão ao referendo da Comissão Executiva, na forma do artigo 85, III, a, do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se o ato decisório ou o extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, c/c artigo 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Recife – PE, em 04 de outubro de 2024.


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário